

09	JOSIEL COSTA VIANA
10	KARLOS EMMANUEL MORAIS DE SOUZA
11	LUIZ FURTADO DE CARVALHO
12	MICHEL NUNES FARIAS
13	PEDRO PAULO DOS SANTOS DA SILVA

3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Macapá, 23 de janeiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0223-0005-1398

PORTARIA Nº 098/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.003040/2020, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MAX DOS SANTOS MORAES**, portador do Registro de CNH nº 06640170299, residente e domiciliado na Travessa 15, nº 180, bairro Provedor II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de novembro de 2017, conforme o Auto de Infração nº AJ00034327, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antonio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Enzo Biondi**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-0223-0005-1349

PORTARIA Nº 100/2021-DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de primeiro emplacamento, realizados diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do Art.22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Decretação de Situação de Emergência no âmbito do Estado do Amapá visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre por doença infecciosa viral causada pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas de interesse da administração pública, adotando novos canais de atendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no registro veicular;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos II, III, V e XIX do Art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da motivação dos atos da administração e da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de primeiro emplacamento realizado diretamente por órgão público, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentação essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail funcional de servidores públicos, seguindo o seguinte fluxo:

I – O servidor indicado pelo órgão público, fará remessa

da documentação necessária ao e-mail renavam.official@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - A Coordenadoria de Operações adotará as medidas administrativas para fins de pre-cadastro, interação com a SEFAZ para fins de verificação de conformidade da Nota Fiscal emitida para o veículo, emissão de boleto para fins de pagamento de Seguro DPVAT, triagem, autorização para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV; e

III - Realizada a estampagem da PIV, com ônus ao órgão público demandante, o registro no RENAVAL será concluído, possibilitando a emissão e o envio do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico-CRVE.

Parágrafo único. Se a Nota Fiscal não for anuída pela SEFAZ ou for verificada inconsistência nos dados informados, o DETRAN comunicará o órgão público demandante para que possa prover retificações.

Art. 3º A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I - Ofício assinado pelo gestor do órgão público interessado, solicitando o serviço de primeiro emplacamento para o veículo citando marca, modelo e número do chassi e a dispensa de pagamento de IPVA e Taxas de Serviços;

II - Nota Fiscal do veículo contendo decalque identificando de forma legível a numeração do chassi e do motor;

III - Identificação do gestor do órgão público através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Ato público que estabeleça competência ao gestor: Certificado de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação;

V - Identificação do órgão público através do CNPJ; e

VI - Formulário de Endereço, contendo dados do órgão público, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço funcional e, ainda, indicação de preposto para interagir junto ao DETRAN, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º O e-mail deverá ser enviado contendo lote de no máximo 10 (dez) processos digitalizados, um processo por veículo.

Art. 5º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em formato .pdf e resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 6º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 7º O tempo de solução do processo de primeiro emplacamento dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica do DETRAN.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa Nº 003/2020-DETRAN.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 100/2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E
DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO
OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / VEÍCULO

Órgão Público:.....
CNPJ:.....
Marca/Modelo do Veículo:.....
Chassi do Veículo:.....

DADOS DE CONTATO / ÓRGÃO PÚBLICO

Logradouro:.....
Complemento:.....
Bairro:.....CEP:.....-.....
Telefone/Ramal:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DADOS DO PREPOSTO

Servidor Público:.....
CPF:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico (e-mail):.....

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____/____/____.
Assinatura do Gestor

HASH: 2021-0223-0005-1374

PORTARIA Nº 101/2021-DETRAN/AP, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo – CRV, realizados diretamente por órgãos públicos, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas da administração pública, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de 2ª Via de Certificado de Registro de Veículo-CRV realizado diretamente realizado diretamente por órgão público, em caráter excepcional, no âmbito do

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O servidor indicado pelo órgão público, fará remessa da documentação necessária ao e-mail renavam.official@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN fará crítica da documentação, confirmação dos diversos serviços a serem realizados e agendará data para realização de vistoria junto a Unidade de Registro de Veículos – URV ou fará inserção no sistema de vistoria realizada em Empresa Credenciada de Vistoria ou, ainda, vistoria lacrada emitida por DETRAN de outra UF ou Empresa Credenciada de Vistoria de outra UF;

III - O DETRAN adotará as medidas administrativas quanto à isenção de Taxa(s) de Serviço(s) e emissão de boleto para fins de pagamento do Seguro DPVAT, triagem e inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM; e.

IV - O DETRAN realizará a triagem, inserção de dados no Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM, emissão e o envio do novo Certificado de Registro de Veículo Eletrônico – CRVe ao e-mail indicado pelo órgão público.

Art. 3º A documentação necessária é a seguinte:

I – Ofício assinado pelo gestor do órgão público interessado, solicitando o serviço de 2ª Via de CRV, citando marca, modelo e número do chassi e, ainda, indicação de servidor público, outorgando poderes específicos pelo desembaraço administrativo necessário à emissão da 2ª Via de CRV junto ao DETRAN-AP;

II – Identificação do gestor do órgão público através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

III – Ato público que estabeleça competência ao gestor (Certificado de Posse, Decreto ou Portaria de Nomeação);

IV - Identificação do órgão público através do CNPJ;

V - Boletim de Ocorrência de perda/extravio do CRV ou, no caso de rasura, apresentar o CRV rasurado;

VI – Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser emitido pelo DETRAN ou por Empresa Credenciada de sua preferência; e

VII – Formulário de Endereço, contendo dados do órgão